PROJETO DE LEI N° 87/2021.

Dispõe sobre a obrigatoriedade das salas de cinema e todos os locais que utilizam telas de projeção de filmes, shows e similares, localizadas no município de Marabá – PA, a divulgar fotos de crianças, adolescentes, adultos e idosos desaparecidos, com seus respectivos nomes, bem como telefones para comunicar o seu paradeiro e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marabá, no uso das atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal de Marabá, institui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Ficam obrigadas todas as salas de cinema e locais que utilizam telas de projeção de filmes, shows e similares, localizadas no município de Marabá – PA, a divulgar fotos de crianças, adolescentes, adultos e idosos desaparecidos, com seus respectivos nomes, bem como telefones para comunicar o seu paradeiro.

§ 1º A exposição das fotos deve sempre ocorrer antes da exibição do filme em cartaz, logo após divulgação dos trailers, e nos shows e similares, nos espaços e períodos destinados aos intervalos.

§ 2º O tempo destinado para a veiculação das fotos deve ser de no mínimo 30 (trinta) segundos para cada exibição do filme em cartaz, show e similares.

Art. 2º - Para a obtenção das fotos de pessoas desaparecidas, as empresas responsáveis pela exibição de filmes, shows e similares, poderão contatar os seguintes organismos:

I. **–** Conselho Estadual dos \Direitos da Criança e do Adolescente;
II. – Varas da Infância e Juventude Municipal;
III. – Conselho Tutelar Municipal;
IV. – Polícia Civil do Estado do Pará
V. – Organizações não governamentais como ONG's ou fundações, legalmente constituídas, cuja respectiva finalidade sejam localizar, ou e, ajudar localizar, ou e, prestar apoio a família de pessoas desaparecidas.

Art. 3º - As autorizações, liberações para exibição de filmes e realizações de shows e similares estarão condicionadas ao cumprimento desta lei.

Art. 4º - Os estabelecimentos que descumprirem o disposto nesta lei estarão sujeitos, sem prejuízo de outras sanções legais à:

I. **–** Notificação para cumprimento no prazo de 72 horas;
II. – Suspensão do funcionamento por 30 (trinta) dias, caso seja constatado o não cumprimento no prazo assinado no inciso I deste artigo;
III. – Cassação, do Alvará de Licença para estabelecimentos, na reincidência da irregularidade;

Art. 5º - Esta lei entra em vigor após 90 (noventa) dias da sua publicação**.**

Marabá, 05 de agosto de 2021.

Antônio Araújo- Cel PM/RR
Vereador

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores!

È com satisfação que submetemos à sábia apreciação dos nobres pares o presente projeto de lei, que obriga as salas de cinema e todos os locais que utilizam telas de projeção de filmes, shows w similares, localizadas no município de Marabá – PA, a promover, nas telas de projeção, a divulgação de fotos de criança e adolescentes, adultos e idosos desaparecidos, com seus respectivos nomes, bem como telefones para comunicar seu paradeiro.

Consoante dispõe a Carta da República, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, organizar e prestar, diretamente ou mediante concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local (art. 30, inciso I).

È de conhecimento público que são milhares de pessoas desaparecidas no Brasil e que em nosso município, toda semana é comum aparecer postagens nas redes sociais sobre alguém desaparecido em Marabá. Não há registros de números oficiais, mas sabemos que são milhares, sendo que a maior pesquisa beste sentido foi realizada em 1999 com o apoio do Ministério da Justiça que apontou um número de mais de 200.000 pessoas desaparecidas no Brasil.

Os dados não refletem a real situação porque pelo período temporal e pela simples falta de informação, os números devem ser bem maiores. Conforme o portal “Desaparecidos do brasil. Org”, a maior incidência de desaparecimento é de crianças e ocorre devido ao tráfico por quadrilhas que atuam em território nacional e internacional, aliciam ou sequestram crianças para fins de venda de órgãos, trabalho escravo infantil, prostituição infantil e adoção ilegal.

Esta triste constatação exige uma resposta conjunta de todos os setores da sociedade, para promover políticas que colaborem para a divulgação em ampla escala de imagens, fotos e telefones, que contribuam para a localização destes cidadãos.

Corroborando com a importância deste tema, salientamos que tal Lei já existe nos municípios de Vitoria – ES Lei 7.820/2009, de Florianópolis – SC Lei nº 9,028/2012, de Rio de Janeiro – RJ Lei 5.121/2009.

Diante do exposto, solicito aos nobres pares a aprovação da declaração de utilidade Pública da referida entidade.

Marabá 05 de agosto 2021